

- A necessidade de aprovação, de igual forma, do Plano de Ação apresentado;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a manifestação de interesse, bem como o Termo de Adesão referentes ao incentivo financeiro da Deliberação nº 047/2022 CEDCA/PR;

Art.2º - Aprovar o Plano de Ação referente ao incentivo financeiro proposto pela Deliberação nº 047/2022 – CEDCA – Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 68/2022 - CMDCA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 24 de novembro de 2022 e na reunião ordinária do dia 15 de dezembro de 2022, e considerando:

- o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;
- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como diretrizes da política de atendimento a manutenção de fundo municipal vinculado ao Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tratar de um fundo especial criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias;
- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda, deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público;
- o art. 260, parágrafo segundo, da Lei nº 8.069, que estabelece que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização de recurso do Fundo, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas;
- A vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que determina a realização de prévio procedimento de chamamento público para a execução de recursos por meio de parcerias, excetuando situações em que se aplique a dispensa e a inexigibilidade, conforme previsto em seus artigos 30 e 31, respectivamente;
- a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências";
- O estabelecido na resolução nº 50/2019 – CMDCA, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(FMDCA);
- a importância do fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, da qualificação e aprimoramento da política de atenção a este público.
- A deliberação da Plenária nos dias 24 de novembro de 2022 e 15 de dezembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à publicação de Edital de Chamamento Público para a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), provenientes de doações/destinação do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ocorridas até o ano de 2022.

Parágrafo único - O recurso do FMDCA destinado para a formalização da Parceria é montante de R\$ R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Estabelecer como condição para a participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC's no processo de Chamamento Público:

- As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão possuir registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º - As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no caput deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas de atuação:

- Ampliação da proteção contra violência doméstica, sexual, trabalho infantil e outras formas de violência, promoção da sexualidade saudável do adolescente;
- Atenção em saúde mental a crianças e adolescentes, bem como ações de prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas e prevenção ao suicídio;
- Promoção do protagonismo de crianças e adolescentes;
- Ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de atendimento à criança e ao adolescente;

- V. Ações específicas de garantias de direitos a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, indígenas, moradores de assentamentos e acampamentos, migrantes, refugiados, apátridas, imigrantes;
- VI. Ações de prevenção a situações de acolhimento de crianças e adolescentes e ações de qualificação e fortalecimento da rede de acolhimento de crianças e adolescentes;
- VII. Ações de fortalecimento do convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes;
- VIII. Garantia do direito à educação e combate à defasagem idade/série, evasão e abandono escolar;
- IX. Ações especializadas voltadas a promoção de acessibilidade à crianças e adolescentes com deficiência;
- X. Promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas à crianças e adolescentes;
- XI. Ações de fortalecimento dos programas de aprendizagem e de incentivo a programas de qualificação profissional, empreendedorismo direcionados a adolescentes entre 14 e 18 anos.

Art. 4º Estabelecer como critério para a partilha do valor supramencionado o número de crianças e adolescentes atendidas em cada projeto apresentado, conforme segue:

I - Até 100 (cem) crianças e adolescentes: R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Acima de 100 crianças e adolescentes: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

III – Acima de 200 crianças e adolescentes: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

§ 1º Cada organização da sociedade civil poderá apresentar até dois projetos, em modalidades distintas.

§ 2º Deverá ser explicitado na proposta apresentada pela OSC o número de crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Os recursos serão repassados às OSC's em parcela única.

§ 4º Na existência de saldo remanescente, o recurso somará ao montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posteriores deliberações.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 069/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e suas alterações, e, considerando:

- A decisão da Plenária da Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 15 de dezembro de 2022;

- o artigo 11 do Regimento Interno do Conselho, que estabelece a realização de reuniões quinzenais, com data e local previamente fixados em calendário anual, havendo um recesso anual no mês de janeiro;

- o estabelecido reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de dezembro de 2022;


- a importância de publicização das reuniões deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em 2023, com realização às quintas-feiras, sistematicamente na segunda e quarta semana de cada mês no período da manhã e conforme ajuste estabelecido no calendário de reuniões.

Parágrafo único – O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, inclusive no período de recesso pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros, mediante ofício protocolado junto a Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas ao horário da reunião.

Art. 2º - Apresentar o calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com as respectivas datas e local de sua realização:

		CALENDÁRIO DE REUNIÕES Gestão 2021-2023 Exercício 2023	
MÊS	DIA	Horários	
Fevereiro	16/fev	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Março	09/mar	Manhã – 08h30min às 12h00min	
	23/mar	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Abril	13/abr	Manhã – 08h30min às 12h00min	
	27/abr	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Maio	11/mai	Manhã – 08h30min às 12h00min	
	25/mai	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Junho	15/jun	Manhã – 08h30min às 12h00min	
	29/jun	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Julho	27/jul	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Agosto	10/ago	Manhã – 08h30min às 12h00min	